

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 6/CLPQ/AT/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA UPGRADE DA PLATAFORMA ORACLE SOA SUITE E REPLICAÇÃO DA PLATAFORMA DE SERVIDORES APLICACIONAIS ORACLE SOA SUITE ENTRE O CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA INFORMAÇÃO NO SITE SECUNDÁRIO, UTILIZANDO A METODOLOGIA O2O E TRIPLEO

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a - CONTEÚDO FUNCIONAL DO OBJETO DO CONCURSO	3
CLÁUSULA 2. ^a - REQUISITOS DOS RECURSOS A INTEGRAR A EQUIPA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 3. ^a - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO BASE	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 5. ^a - SIGILO	5
CLÁUSULA 6. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA 8. ^a - PRODUÇÃO DE EFEITOS	7
CLÁUSULA 9. ^a - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 10. ^a - GESTOR DO CONTRATO	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 11. ^a - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 12. ^a - RESPONSABILIDADE	8
CLÁUSULA 13. ^a - DEVER DE BOA EXECUÇÃO	8
CLÁUSULA 14. ^a - SUBSTITUIÇÃO DA EQUIPA	8
CLÁUSULA 15. ^a - EXECUÇÃO DO SERVIÇO	8
CLÁUSULA 16. ^a - PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS, SEGURANÇA, HIGIENE, SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	9
SECÇÃO III - OBRIGAÇÕES DO ESTADO PORTUGUÊS, ATRAVÉS DA AT	10
CLÁUSULA 17. ^a - PREÇO CONTRATUAL E FORMAS DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 18. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 19. ^a - DEDUÇÕES NOS PAGAMENTOS	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
CLÁUSULA 20. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	11
CLÁUSULA 21. ^a - FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 22. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	12
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 23. ^a - FORO COMPETENTE	13
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA 24. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 25. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 26. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Conteúdo funcional do objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de concurso limitado por prévia qualificação com a referência n.º 19/CLPQ/AT/2020, com vista à aquisição de serviços de informática para upgrade da plataforma Oracle SOA Suite e replicação da plataforma de servidores aplicativos Oracle SOA SUITE entre o centro de dados primário e secundário para garantir a continuidade da informação no site secundário, utilizando a metodologia O2O e TripleO, de acordo com as seguintes especificações:
2. A AT pretende adquirir um serviço especializado de upgrade da plataforma Oracle SOA Suite e replicação da plataforma de servidores aplicativos Oracle SOA Suite, através de um processo automatizado e único, que deverá ser composto por ferramentas interativas e experiência de replicação de servidores aplicativos *Soa Suite*, existente na plataforma *Exalogic* entre os centros de dados primário e secundário para garantir a continuidade da informação no centro secundário, permitindo atualizar a plataforma e a ajudar a planear, validar e replicar o conteúdo de Servidores Aplicativos *Oracle SOA Suite* de forma rápida e eficiente. O serviço deve ser adequado a todas os Servidores Aplicativos *Oracle SOA Suite* em funcionamento na AT independentemente do tamanho e da plataforma em utilização.
3. As ferramentas de replicação deverão seguir a metodologia O2O (Oracle-to-Oracle) e TripleO (3O) desenvolvidas pela equipa de *Oracle Advanced Customer Support* que permite automatizar os serviços de replicação da infraestrutura de servidores aplicativos *Oracle Oracle SOA Suite* sem qualquer quebra de serviço.
4. Estas ferramentas devem tirar proveito de várias tecnologias *Oracle*, combinando-as e integrando-as numa única solução, possibilitando assim a avaliação do atual ambiente da AT, identificado os *issues* que necessitam de ser resolvidos antes do início da replicação, e execução de múltiplos testes antes da replicação final e, por fim, a conclusão da mesma que resulta na replicação final dos Servidores Aplicativos *Oracle SOA Suite* na plataforma de servidores.
5. Os serviços a adquirir deverão abranger a replicação de todos os Servidores Aplicativos *Oracle Oracle SOA Suite*, entre o centro de dados primário e o secundário para garantir a continuidade da informação no site secundário seguindo a metodologia O2O (Oracle-to-Oracle) e TripleO (3O) e deverão incluir:
 - a) Análise pré-replicação:
 - i. Análise dos sistemas de destino e origem;
 - ii. Identificação da estratégia de replicação, tempos de execução, objetos inválidos e novas funcionalidades;

- iii. Seleção da ferramenta de replicação.
 - b) Validação e Testes de replicação (múltiplas interações);
 - i. *Assessment* pré-replicação das versões de Servidores Aplicacionais Oracle SOA Suite no centro secundário;
 - ii. Definição do melhor cenário de replicação de acordo com a análise prévia;
 - iii. Identificação de *issues* resultantes dos *dry-runs* e apresentação de recomendações.
 - iv. Validação dos resultados dos testes de acordo com os critérios de replicação.
 - c) Replicação final e Documentação:
 - i. *Assessment* pré-replicação para o centro secundário e preparação para *go-live*;
 - ii. Execução do processo de replicação final contínuo;
 - iii. Suporte durante o *go-live*;
 - iv. Monitorização e resolução de problemas resultantes;
 - v. Documentação dos processos de replicação;
 - vi. Documentação da ferramenta utilizada na replicação dos Servidores Aplicacionais *Oracle Oracle SOA Suite* da AT.
2. O número de horas previsto para a presente execução contratual é de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, no ano de 2020, divididas por:
- a) Serviços de *upgrade*, num total de 1200 (mil e duzentas) horas;
 - b) Serviços de replicação, num total de 1600 (mil e seiscentas) horas.

Cláusula 2.^a - Requisitos dos recursos a integrar a equipa técnica para realização dos serviços

1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços objeto do presente contrato deve ser constituída, por dois 2 recursos que assegurem o *upgrade* da plataforma *Oracle SOA Suite* e replicação da plataforma de servidores aplicativos *Oracle SOA SUITE* entre o centro de dados primário e secundário para garantir a continuidade da informação no site secundário, utilizando a metodologia O2O e TripleO , com o volume de horas descrito no n.º 2 da cláusula primeira.
2. A equipa, constituída por 2 recursos (Administrador Sénior), com profundos conhecimentos das plataformas Oracle Soa Suite e Engineering Systems Exalogic, deve, no seu conjunto, satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Titularidade de certificações nas tecnologias objeto da presente contratação por equipa:

- i. Pelo menos uma formação em Oracle SOA Suite 11g Certified Implementation Specialist ou superior.
 - b) Experiência de pelo menos 5 anos nas funções de administração de Oracle Soa Suite.
 - c) Experiência de pelo menos 4 anos nas funções de administração da plataforma Engineering Systems Exalogic .
3. O adjudicatário deve disponibilizar os recursos necessários, por perfil, à prestação dos serviços com a formação profissional e com a experiência exigidas

Cláusula 3.ª - Local de prestação dos serviços

1. O local de prestação dos serviços, será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.
2. A prestação dos serviços, poderá ser feita remotamente exceto nos casos em que:
 - a) Tal não seja tecnicamente possível;
 - b) Estejam planeadas intervenções técnicas que exijam a presença nas instalações da AT.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 126.000,00 (cento e vinte e seis mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O limite máximo do preço/hora, sem IVA, é de € 45,00 (quarenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.ª - Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso

relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.

4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 6.^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.^a - Prazo de vigência da prestação do serviço

O cocontratante obriga-se à execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente contrato, até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.ª - Produção de efeitos

O contrato produz os seus efeitos na data da sua outorga.

Cláusula 9.ª- Aceitação dos Serviços

1. Os serviços prestados consideram-se apenas terminados após a sua aceitação sem reservas e por escrito pela entidade adjudicante.
2. A aceitação final a que se refere o número anterior ocorre no final do contrato.
3. Para efeitos de pagamento mensal do objeto do contrato a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação parcial no que respeita aos serviços prestados no mês anterior, onde ficará registada os serviços prestados, número de horas prestadas por perfil e tipologia de horário, as inconformidades detetadas e a corrigir, incumprimentos contratuais e as penalidades a aplicar.
4. Não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.ª - Gestor do contrato

1. O contrato será gerido pelo Chefe de Equipa Multidisciplinar 2.º Nível do NSD¹, para os termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à Entidade Adjudicante, a nomeação do gestor operacional de contrato, responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor operacional deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos e e-mail de contato direto.

Secção II - Obrigações do prestador dos serviços

Cláusula 11.ª - Obrigação principal do prestador dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigações principais a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e a obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O cocontratante deverá assegurar a garantia dos serviços prestados pelo período mínimo de 2 anos, a contar da data de aceitação

¹ Núcleo de Administração de Sistemas Distribuídos da Área de Administração de Plataformas

Cláusula 12.^a - Responsabilidade

1. O cocontratante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Cláusula 13.^a - Dever de boa execução

Os serviços prestados pelo cocontratante no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo contraente público.

Cláusula 14.^a - Substituição da equipa

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada ao contraente público e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo contraente público;
 - b) O adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um elemento constante da proposta ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 15.^a - Execução do serviço

1. Os serviços a prestar pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela AT.
2. Os serviços serão desenvolvidos pela equipa técnica do adjudicatário, em estreita colaboração com a equipa interna da AT afeta ao projeto.
3. Dada a complexidade das operações, será constituído um PMO (Gabinete de Gestão de Projeto), investido da responsabilidade de coordenação, implementação e manutenção das atividades anteriormente enumeradas.

4. O PMO é liderado por um elemento da entidade adjudicante e inclui um elemento do adjudicatário, cuja função será a gestão de processos TIC, suportados na norma ISO 20000.
5. O adjudicatário deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo as mesmas ser-lhe facultadas no início dos trabalhos.
6. O adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.

Clausula 16.^a - Procedimentos ambientais, segurança, higiene, saúde no trabalho e responsabilidade social

1. O Adjudicatário obriga-se, no decurso da prestação do serviço objeto do presente procedimento, a garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:
 - a) Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
 - b) Garantir a compatibilidade entre a atividade laboral a atividade escolar da mão-de-obra juvenil (menores com idade compreendida entre os 16 e 18 anos);
 - c) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;
 - d) Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
 - e) Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;
 - f) Não praticar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
 - g) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excecional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas semanais;
 - h) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
 - i) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;
 - j) Comunicar à AT qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;

- k) Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
 - l) Contatar o seu interlocutor na AT em caso de dúvida.
2. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.
 3. O cumprimento das obrigações acima descritas e, bem assim, de outras obrigações resultantes da legislação nacional não importa quaisquer encargos para a AT.

Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT

Cláusula 17.^a - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças do procedimento, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de licenciamento, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago, em prestações mensais, se aceites os serviços prestados no mês anterior nos termos do n.º 3 da cláusula 9.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o período a pagamento bem como o número do compromisso.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos serviços, e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação final uma vez registado o respetivo auto de aceitação.
4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere aos prestadores de serviços o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 19.^a - Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste contrato;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do CCP, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 21.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçãõ da atividade;

- j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.